

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 231

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovada a proposta de lei n.º 377-B, da iniciativa do Sr. Ministro do Fomento, Eduardo Alberto Lima Basto, e que foi renovada pelo Sr. Deputado Ernesto Júlio Navarro, sob o n.º 17-B, pela qual é restituída à Câmara Municipal de Lisboa a atribuição exclusiva da fisca-

lização da conservação e reparação dos edificios particulares do município lisboense, nos termos do respectivo Código de Posturas.

O relatório que precede a referida proposta de lei é bastante claro e elucidativo, mostrando bem a justiça e as razões que legitimam essa proposta.

Sala das sessões da Comissão de Administração Pública, em 18 de Janeiro de 1916.

Adriano Gomes Pimenta.

Carlos Olavo.

Ribeiro de Carvalho.

Vasco de Vasconcelos.

António Fonseca.

Alfredo de Sousa, relator.

N.º 17-B

Renovo a iniciativa da proposta de lei n.º 377-B, de 1915, publicada no *Diário do Governo* n.º 7, de Janeiro, a p. 74, cuja matriz é: Restituição à Câmara Mu-

nicipal de Lisboa da atribuição exclusiva da fiscalização da conservação e reparação dos edificios do concelho.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 1915.

O Deputado, *Ernesto Júlio Navarro.*

Proposta de lei n.º 377-B

Senhores Deputados.—O decreto de 3 de Setembro de 1898, que organizou os serviços de obras públicas do distrito de Lis-

boa, estabeleceu na alínea c) do seu artigo 2.º que nestes serviços se compreendia «a fiscalização da conservação e repara-

ção dos edificios particulares do concelho de Lisboa, nos termos do respectivo Código de Posturas», passando assim este serviço municipal para cargo do Estado, embora parcialmente, visto que à Câmara Municipal competia publicar os editais intimando os proprietários a procederem às obras de conservação e reparação necessárias nas suas propriedades, e que, ainda depois da autoridade administrativa intervir na aplicação das penalidades aos transgressores das respectivas posturas, tinha o poder de modificar e dispensar aquelas penalidades, cujo produto continuava a arrecadar.

Pelo decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901, que reorganizou o pessoal das Direcções de Obras Públicas, dos Serviços Hidráulicos e Especiais, foi conservado o serviço de fiscalização das posturas municipais relativo à conservação e reparação dos edificios particulares de Lisboa, nas três Direcções de Obras Públicas do distrito, então criadas, como dispõe o artigo 2.º, alíneas c), f) e i).

Em sua sessão de 25 de Abril do ano findo deliberou a Câmara Municipal de Lisboa representar ao Ministério do Fomento, pedindo a revogação das disposições citadas, reintegrando-se o Município de Lisboa na plenitude das suas atribuições referentes àquele serviço e evidenciando-se assim mais uma vez os salutareos princípios descentralizadores que tem presidido à legislação administrativa da República.

Considero de inteira justiça o que pede a Câmara Municipal de Lisboa. Com a disposição decretada em 1898 teve-se cer-

tamente em vista assegurar uma eficaz conservação das edificações particulares da capital, facilitando ao mesmo tempo occupação a um número considerável de operários, que assim aliviaram as obras do Estado. Mas a experiência já longa não correspondeu ao que se esperava da applicação de tais preceitos, e a intervenção naquelle serviço das Direcções das Obras Públicas e do Governo Civil, além da Câmara Municipal, não permite dar-lhe as necessárias homogeneidade, intensidade e unidade de acção, que mais eficazmente no seu próprio interesse poderá conseguir a corporação, à qual está confiado tudo o que respeita à segurança, ao conforto e ao embelezamento da cidade. Julgando, por isso, conveniente e oportuno que à Câmara Municipal de Lisboa seja restituído este serviço que lhe é próprio, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É attribuição exclusiva da Câmara Municipal de Lisboa a fiscalização da conservação e reparação dos edificios particulares do concelho, nos termos do respectivo Código de Posturas, ficando sem efeito o preceituado no artigo 2.º, alínea c) do decreto de 3 de Setembro de 1898 e no artigo 2.º, alíneas c), f) e i) do decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901, que incumbiu aquella fiscalização aos serviços de obras públicas do distrito de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Janeiro de 1915.

O Ministro do Fomento, *Eduardo Alberto Lima Basto*.